

LDO

Lei de Diretrizes
Orçamentárias

2019

Recife, 25 de junho de 2018



PREFEITURA DO
RECIFE



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Lei Nº18.502/2018

Recife, 25 de Junho de 2018

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO: GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
VICE-PREFEITO: LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

SECRETÁRIOS

Finanças: José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Governo e Participação Social: Sileno Sousa Guedes
Saúde: Jailson de Barros Correia
Educação: Alexandre Rebêlo Távora
Secretaria de Segurança Urbana: Murilo Rodrigues Cavalcanti
Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas
sobre Drogas e Direitos Humanos: Ana Rita Suassuna Wanderley
Mulher: Maria Aparecida Pedrosa Bezerra
Cultura: Leocádia Alves da Silva
Planejamento Urbano: Antônio Alexandre da Silva Júnior
Turismo, Esporte e Lazer: Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal
Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente: Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Mobilidade e Controle Urbano: João Batista Meira Braga
Secretaria de Infraestrutura e Habitação: Roberto Duarte Gusmão
Saneamento: Alberto Jorge do Nascimento Feitosa

ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município: Rafael Figueiredo Bezerra
Procuradoria Geral do Município: Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito: Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito: Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe de Gabinete de Projetos Especiais: João Guilherme de Godoy Ferraz
Chefe de Gabinete de Imprensa: Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Assessor Especial: Carlos Frederico Gomes Fred Oliveira
Assessor Especial Representação em Brasília e
Relações Internacionais: Giovani Sávio de Andrada Oliveira

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores: Manuel Carneiro Soares Cardoso

Diretor Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife: Berenice Andrade

Diretor Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos: Taciana Maria Ferreira

Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana: Roberto Duarte Gusmão

Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática: Eugênio José Batista Antunes

Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife: Diego Targino de Moraes Rocha

Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife: João Alberto Costa Faria

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Secretário: Jorge Luís Miranda Vieira

Secretário Executivo de Coordenação de Gestão: Alexandre Ubirajara Gabriel de Melo

Diretor Executivo de Orçamento do Município: Artur Leonardo Gueiros Barbosa

Gerente Geral de Orçamento do Município: Juliene Gama Tenório

Equipe Técnica: Josefa Rosa Simões

Luciana Pereira da Silva

Marcela Pinto Ferreira de Queiroz

Priscila Feijó da Silva

Núcleo de Informática: Edson Alves Guimarães Júnior

Roberto Eli Bezerra

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS	4
SEÇÃO I - DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO	4
SEÇÃO II - AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	7
CAPÍTULO IV - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	10
SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS	10
SEÇÃO II - DAS ALTERAÇÕES	10
SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO	11
SEÇÃO IV - DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS	11
CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO.....	13
CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS.....	13
CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
CAPÍTULO VIII - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....	15
CAPÍTULO IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES	15
ANEXO I - RISCOS FISCAIS.....	17
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	17
ANEXO II - METAS FISCAIS.....	18
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS	18
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	19
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	20
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	22
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	23
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	24
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....	32
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	33

LEI Nº 18.502 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e

IX - outras disposições.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS**

**SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando também os parlamentares; disponibilizar de forma *ipsis literis* essas informações em um link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes, formulários específicos para diversas proposituras e, especificamente, para os formulários de emendas ao orçamento, os quais possuem especificidade por tratarem de dedução e alocação de recursos públicos;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de agentes públicos e da sociedade em geral; mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

VIII - consolidar a Tribuna Popular, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs;

- a) Viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizados pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros e questões relativas a origem dos bairros e relação com os mercados e o comércio;
- b) Criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates. Essa indicação poderá ser feita por qualquer membro da casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, instrumento para participação e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - Fomentar a aplicabilidade e orientação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco.

- a) Aplicar o dispositivo acima, contemplando os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos; e

XIII - Elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, com deficiência e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero.

SEÇÃO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2019 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - planejamento e ordenamento urbano: revisar e regulamentar o Plano Diretor do Recife, promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas críticas e altas da cidade;

II - mobilidade: estimular e viabilizar deslocamentos a pé e de bicicleta considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade Urbana do Recife e do Plano Diretor Cicloviário, estimular e melhorar o transporte coletivo por meio do programa Faixa Azul, melhorar e expandir os serviços de integração intermodal, melhorar e expandir as escadarias dos morros e córregos, melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

III - meio ambiente: realizar a integração urbana e recuperação ambiental do Rio Capibaribe segundo as diretrizes do projeto Parque Capibaribe e do Plano de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa (Recife Sustentável e de Baixo Carbono), ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, investir e ampliar o Programa Mais Vida nos Morros, recuperar e conservar unidades protegidas, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos em conformidade com a Lei Municipal nº 17.072/2005 e o Decreto nº 27.399/2013, fomentar junto à indústria da construção civil a implementação em seu processo construtivo de elementos de sustentabilidade ambiental, com prática do reuso, da reciclagem e a elevação de espaços verdes;

IV - habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, estimulando a moradia nas áreas centrais da cidade e promover a regularização fundiária com atenção ao Plano Diretor, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), áreas de risco ou em condições insalubres;

V - integração metropolitana: estimular, implantar e conduzir um trabalho de governança compartilhada na Região Metropolitana do Recife;

VI - educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena, qualificar os Centros de Educação Profissionalizantes, ampliar o acesso ao ensino universitário, promover acessibilidade aos alunos com deficiência nas escolas municipais;

VII - saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, melhorar a rede de atenção materno infantil, com consolidação e expansão do programa Mãe Coruja, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses; melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD, fortalecer as políticas de saúde voltadas às pessoas com deficiência;

VIII - segurança: promover a cultura de paz com novas unidades do COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), com trabalhos de conscientização nas escolas públicas municipais e desenvolvendo ações que incentivem a mediação de conflitos, consolidar o Pacto pela Vida do Recife, com foco nas áreas com maior índice de criminalidade, reestruturar a Guarda Municipal, realizar políticas sobre drogas;

IX – assistência social: consolidar a política de aproximação e acolhimento com a população de rua, por meio da ampliação das atividades dos Centros Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua), fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, Intensificar a política sobre drogas, por meio de ações integradas, inter-setoriais e transversais, direcionadas ao uso e abuso de crack e outras drogas, viabilizadas através de suas secretarias e órgãos municipais, promover o conceito de Cidade Inclusiva, mediante capacitação, identificação de oportunidades de negócios e acesso a microcrédito, inclusive para capacitação, tendo como foco o público do CadÚnico e jovens de 15 a 29 anos;

X - esporte e lazer: manter e ampliar as atividades esportivas no COMPAZ, estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as Regiões Político-Administrativas (RPAs), incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino,

garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos, estimular o uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes e de lazer;

XI - proteção e defesa animal: consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio do Programa Veterinário nos Bairros, reforçar os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Veterinário, combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua;

XII - direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, inclusive no combate à violência contra a juventude negra, à população LGBT, ao idoso, às pessoas com deficiência, crianças, aos adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

XIII - gestão pública: aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, “com a participação dos espaços de controle social”, por diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas e realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal;

XIV - desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

XV - cultura: consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura; implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela cidade; estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais, incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial; e

XVI - comunicação pública: fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismos de transparência, e fortalecer a rádio Frei Caneca FM.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - operação: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida a classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5); e

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

- a) texto da lei;
- b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
 - b.1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - b.2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - b.3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2015/2019;
 - b.4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - b.5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - b.6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e
 - b.7) demandas do Recife Participa.
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- d) orçamento fiscal;
- e) orçamento de investimentos;
- f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- g) informações complementares;
- h) dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

Parágrafo único. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre as matérias previstas no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e será integrada pelos Anexos obrigatórios ali previstos.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2019 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2018, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual.

V - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2018 poderão ser incorporados ao orçamento de 2019, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2019, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2019, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO IV DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) despesas com serviços de consultoria;
- b) despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) despesas a título de ajuda de custo;
- d) despesas com locação de mão de obra;
- e) despesas com locação de veículos;
- f) despesas com combustíveis;
- g) despesas com treinamento;
- h) transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) despesas com publicidade e propaganda;
- j) despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- k) outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da lei orçamentária de 2019.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no §1º deste artigo.

§6º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife, além das daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com “as entidades classistas e sindicais”, formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 33. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 34. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no caput deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a incluir Lei Orçamentária de 2019 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 36. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 37. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda; e

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 38. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 41. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2018 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 42. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei

Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2019, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 44. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 46. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 47. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 48. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de junho de 2018.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.854	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	9.854
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.854	SUBTOTAL	9.854
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	66.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	66.000
Restituição de Tributos a Maior	1.800	Limitação de empenho e movimentação financeira	1.800
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	20.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	20.000
Inflação	46.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	46.000
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	133.800	SUBTOTAL	133.800
TOTAL	143.654	TOTAL	143.654

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição de diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS), considerando uma série histórica dos últimos 3 anos.

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 3,00% em 2019. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,20% em 2019. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	6.309.774	6.088.752		143,43%	6.483.143	6.003.885		139,45%	6.770.578	6.017.344		137,46%
Receitas Primárias (I)	5.496.068	5.303.549		124,93%	5.758.519	5.332.828		123,86%	6.048.896	5.375.949		122,81%
Despesa Total	6.309.774	6.088.752		143,43%	6.483.143	6.003.885		139,45%	6.770.578	6.017.344		137,46%
Despesas Primárias (II)	6.098.979	5.885.341		138,64%	6.258.271	5.795.636		134,61%	6.536.042	5.808.900		132,70%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(602.911)	(581.792)		-13,70%	(499.752)	(462.809)		-10,75%	(487.146)	(432.951)		-9,89%
Resultado Nominal	191.924	185.201		4,36%	126.065	116.746		2,71%	112.853	100.298		2,29%
Dívida Pública Consolidada	1.750.341	1.689.029		39,79%	1.711.044	1.584.557		36,80%	1.665.604	1.480.304		33,82%
Dívida Consolidada Líquida	1.444.031	1.393.449		32,82%	1.317.966	1.220.537		28,35%	1.205.114	1.071.043		24,47%

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas/SEPLAGP.

Notas:

Critérios de cálculo de acordo com a Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações Dívida + Despesas Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Para o cálculo das metas foram considerado o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83%	3,00%	3,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,63%	4,20%	4,20%
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$ milhares			
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	4.399.275	4.649.054	4.925.509

Fonte: Relatório Focus de 16/03/2018, emitido pelo Banco Central do Brasil.

*Valor não divulgado pelo CONDEPE/FIDEM.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.444.730		132,69%	4.568.653	2,65%	111,34%	(876.077)	-16,09%
Receitas Primárias (I)	4.354.738		106,12%	4.431.939	2,57%	108,01%	77.201	1,77%
Despesa Total	5.444.730		132,69%	4.359.406	2,53%	106,24%	(1.085.324)	-19,93%
Despesas Primárias (II)	5.149.833		125,50%	4.431.410	2,57%	107,99%	(718.423)	-13,95%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(795.095)		-19,38%	529	0,00%	0,01%	795.624	-100,07%
Resultado Nominal	328.890		8,01%	(58.287)	-0,03%	-1,42%	(387.177)	-117,72%
Dívida Pública Consolidada	1.778.538		43,34%	1.012.979	0,59%	24,69%	(765.559)	-43,04%
Dívida Consolidada Líquida	1.401.277		34,15%	773.070	0,45%	18,84%	(628.207)	-44,83%

Fonte: AMF – Demonstrativo 2, da LDO 2017 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2017.

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	*
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	172.300.00
Receita Corrente Líquida - RCL	4.103.438

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2017.

*Valor não divulgado pelo CONDEPE/FIDEM.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	5.450.400	5.444.730	-0,10%	6.009.121	10,37%	6.309.774	5,00%	6.483.143	2,75%	6.770.578	4,43%
Receitas Primárias (I)	4.593.125	4.354.738	-5,19%	5.004.904	14,93%	5.496.068	9,81%	5.758.519	4,78%	6.048.896	5,04%
Despesa Total	5.450.400	5.444.730	-0,10%	6.009.121	10,37%	6.309.774	5,00%	6.483.143	2,75%	6.770.578	4,43%
Despesas Primárias (II)	5.145.811	5.149.833	0,08%	5.778.749	12,21%	6.098.979	5,54%	6.258.271	2,61%	6.536.042	4,44%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(552.686)	(795.095)	43,86%	(773.845)	-2,67%	(602.911)	-22,09%	(499.752)	-17,11%	(487.146)	-2,52%
Resultado Nominal	163.391	328.890	101,29%	118.420	-63,99%	191.924	62,07%	126.065	-34,32%	112.853	-10,48%
Dívida Pública Consolidada	1.347.660	1.778.538	31,97%	1.808.270	1,67%	1.750.341	-3,20%	1.711.044	-2,25%	1.665.604	-2,66%
Dívida Consolidada Líquida	1.061.162	1.401.277	32,05%	1.520.853	8,53%	1.444.031	-5,05%	1.317.966	-8,73%	1.205.114	-8,56%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	5.814.873	5.642.374	-2,97%	6.009.121	6,50%	6.055.445	0,77%	5.971.042	-1,39%	5.984.427	0,22%
Receitas Primárias (I)	4.900.271	4.512.815	-7,91%	5.004.904	10,90%	5.274.538	5,39%	5.303.656	0,55%	5.346.541	0,81%
Despesa Total	5.814.873	5.642.374	-2,97%	6.009.121	6,50%	6.055.445	0,77%	5.971.042	-1,39%	5.984.427	0,22%
Despesas Primárias (II)	5.489.916	5.336.772	-2,79%	5.778.749	8,28%	5.853.147	1,29%	5.763.933	-1,52%	5.777.124	0,23%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(589.645)	(823.957)	39,74%	(773.845)	-6,08%	(578.609)	-25,23%	(460.277)	-20,45%	(430.582)	-6,45%
Resultado Nominal	174.317	340.829	95,52%	118.420	-65,26%	184.188	55,54%	116.107	-36,96%	99.749	-14,09%
Dívida Pública Consolidada	1.437.779	1.843.099	28,19%	1.808.270	-1,89%	1.679.790	-7,11%	1.575.889	-6,19%	1.472.206	-6,58%
Dívida Consolidada Líquida	1.132.123	1.452.143	28,27%	1.520.853	4,73%	1.385.826	-8,88%	1.213.861	-12,41%	1.065.185	-12,25%

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nota: Fórmulas de cálculo dos valores constantes:

Período	Fórmula
2016 e 2017	<i>Valor Constante = Valor Corrente × Índice para Inflação</i>
2018	<i>Valor Constante = Valor Corrente</i>
2019 a 2021	<i>Valor Constante = Valor Corrente/Índice para Deflação</i>

Índices de Inflação					
2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*
6,29%	2,95%	3,63%	4,20%	4,20%	4,20%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 16/03/2018.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	638.081	15,76	638.081	20,07	638.081	37,07
Reservas	3.543	0,09	70.516	2,22	71.724	4,17
Resultado Acumulado	3.407.234	84,15	2.470.348	77,71	1.011.287	58,76
TOTAL	4.048.858	100,00	3.178.945	100,00	1.721.092	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	224.309	35,61	224.309	64,75	224.309	32,35
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	405.611	64,39	122.089	35,25	468.906	67,65
TOTAL	629.920	100,00	346.398	100,00	693.215	100,00

Fonte: Sistema SOFIN - BALANÇOS 2015-2017, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	575	-	124
Alienação de Bens Móveis	575	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	124
<hr/>			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017	2016	2015
VALOR (III)	699	124	124

Fonte: Sistema SOFIN - BALANÇOS 2015-2017, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, IV, a))

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	142.636	168.637	215.890
Receita de Contribuições dos Segurados	60.004	64.614	77.664
Civil	60.004	64.614	77.664
Ativo	59.935	64.480	77.654
Inativo	38	93	7
Pensionista	31	41	3
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	57.298	78.677	101.123
Civil	57.298	78.677	101.123
Ativo	57.298	78.677	95.106
Inativo	-	-	5.936
Pensionista	-	-	80
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	25.332	25.066	35.597
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	25.332	25.066	35.597
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3	281	1.506
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	3	281	1.506
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	142.636	168.637	215.890
- (III) = (I + II)			

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	16.567	2.712	2.712
Despesas Correntes	16.567	2.712	2.712
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	4.974	7.111	72.483
Benefícios - Civil	4.974	7.111	72.323
Aposentadorias	3.415	5.236	70.026
Pensões	1.470	1.876	2.272
Outros Benefícios Previdenciários	90	-	25
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	160
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	160
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	21.541	9.823	75.195
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	121.095	158.814	140.695
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	203.348	266.800	298.971
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.819	285	-
Investimentos e Aplicações	1.017.522	1.414.193	1.697.828
Outro Bens e Direitos	27	28.432	7.216

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	146.865	149.995	180.778
Receita de Contribuições dos Segurados	49.309	47.174	44.187
Civil	49.309	47.174	44.187
Ativo	36.691	35.253	36.162
Inativo	10.652	9.860	6.599
Pensionista	1.966	2.062	1.425
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	67.847	70.373	103.563
Civil	67.847	70.373	103.563
Ativo	67.847	70.373	72.514
Inativo	-	-	25.461
Pensionista	-	-	5.589
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.014	952	590
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.014	952	590
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	1.720	25.862	26.398
Outras Receitas Correntes	26.975	5.634	6.041
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.138	5.606	5.841
Demais Receitas Correntes	20.837	28	200
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	146.865	149.995	180.778
- (X) = (VIII + IX)			

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	62.176	58.816	61.248
Despesas Correntes	62.175	58.806	61.223
Despesas de Capital	1	10	25
PREVIDÊNCIA (XII)	374.936	399.724	375.705
Benefícios - Civil	374.936	399.724	375.425
Aposentadorias	310.620	330.777	303.737
Pensões	63.874	68.910	71.687
Outros Benefícios Previdenciários	442	37	2
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	280
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	280
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	437.112	458.540	436.953

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	(290.246)	(308.329)	(256.174)
--	------------------	------------------	------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	279.851	308.721	257.687
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2015-2017. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 8: Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	307.250	151.495	155.755	1.855.804
2019	320.445	153.027	167.418	2.023.221
2020	331.927	154.148	177.779	2.201.001
2021	343.771	154.988	188.783	2.389.784
2022	353.107	156.137	196.970	2.586.754
2023	365.275	159.717	205.559	2.792.313
2024	377.485	166.655	210.830	3.003.143
2025	389.256	177.759	211.497	3.214.640
2026	400.341	194.664	205.677	3.420.318
2027	410.595	212.811	197.784	3.618.101
2028	420.163	226.853	193.310	3.811.411
2029	429.959	237.618	192.340	4.003.752
2030	439.704	245.770	193.935	4.197.687
2031	449.043	256.813	192.230	4.389.916
2032	458.112	268.421	189.691	4.579.607
2033	464.959	290.614	174.345	4.753.953
2034	472.085	304.049	168.036	4.921.988
2035	477.633	323.983	153.650	5.075.638
2036	480.860	352.113	128.748	5.204.386
2037	482.336	379.727	102.609	5.306.995
2038	482.811	399.649	83.162	5.390.157
2039	482.400	416.469	65.932	5.456.089
2040	480.808	432.446	48.362	5.504.451
2041	478.471	444.666	33.805	5.538.256
2042	474.961	456.268	18.693	5.556.949
2043	471.288	463.153	8.135	5.565.084
2044	466.934	468.403	(1.469)	5.563.615
2045	462.245	470.327	(8.082)	5.555.533
2046	456.480	474.034	(17.555)	5.537.978
2047	451.322	469.298	(17.976)	5.520.002
2048	446.161	462.784	(16.623)	5.503.380
2049	440.532	457.837	(17.305)	5.486.074
2050	435.207	449.579	(14.372)	5.471.703
2051	429.159	444.123	(14.963)	5.456.739
2052	424.301	430.926	(6.626)	5.450.114
2053	419.838	417.016	2.822	5.452.936
2054	415.952	401.987	13.965	5.466.901
2055	412.674	386.298	26.376	5.493.277
2056	410.142	369.801	40.341	5.533.618
2057	408.457	352.598	55.859	5.589.476
2058	407.692	334.919	72.773	5.662.249
2059	407.920	316.957	90.963	5.753.212
2060	409.231	298.810	110.421	5.863.633
2061	411.720	280.564	131.156	5.994.789
2062	415.482	262.310	153.172	6.147.961

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ Milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	420.615	244.143	176.473	6.324.434
2064	427.217	226.160	201.056	6.525.490
2065	435.382	208.460	226.922	6.752.412
2066	445.209	191.141	254.069	7.006.481
2067	456.792	174.296	282.497	7.288.978
2068	470.225	158.014	312.212	7.601.189
2069	485.600	142.377	343.224	7.944.413
2070	503.008	127.457	375.551	8.319.964
2071	522.538	113.320	409.219	8.729.182
2072	544.281	100.019	444.262	9.173.444
2073	568.325	87.599	480.726	9.654.171
2074	594.761	76.094	518.667	10.172.838
2075	623.680	65.526	558.154	10.730.991
2076	655.174	55.904	599.270	11.330.261
2077	689.338	47.223	642.115	11.972.376
2078	726.270	39.467	686.803	12.659.179
2079	766.074	32.609	733.466	13.392.645
2080	808.860	26.613	782.247	14.174.892
2081	854.745	21.435	833.309	15.008.202
2082	903.852	17.023	886.829	15.895.031
2083	956.318	13.319	942.999	16.838.030
2084	1.012.286	10.256	1.002.029	17.840.059
2085	1.071.913	7.766	1.064.146	18.904.206
2086	1.135.368	5.775	1.129.593	20.033.799
2087	1.202.836	4.208	1.198.628	21.232.427
2088	1.274.518	2.998	1.271.520	22.503.947
2089	1.350.631	2.082	1.348.549	23.852.496
2090	1.431.414	1.405	1.430.008	25.282.504
2091	1.517.121	920	1.516.201	26.798.705
2092	1.608.030	584	1.607.446	28.406.151

Fonte : Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2017
Nº de Servidores Ativos	15.103
Folha Salarial Ativos	47.758.692,40
Idade Média de Ativos	42,3 anos
Nº de Servidores Inativos	2.584
Folha de Inativos	9.846.861,52
Idade Média de Inativos	75,6 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,69% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,69% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2015 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 9: Projeção Atuarial - Plano Financeiro

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				R\$ Milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	197.216	451.037	(253.821)	-
2019	194.975	474.202	(279.227)	-
2020	193.088	488.780	(295.692)	-
2021	191.299	501.731	(310.432)	-
2022	189.459	511.853	(322.395)	-
2023	187.357	521.364	(334.006)	-
2024	184.929	529.250	(344.321)	-
2025	182.335	535.132	(352.798)	-
2026	179.114	541.761	(362.646)	-
2027	176.124	541.935	(365.811)	-
2028	172.758	540.883	(368.125)	-
2029	169.259	534.948	(365.689)	-
2030	165.489	530.697	(365.208)	-
2031	161.518	522.918	(361.400)	-
2032	157.272	512.100	(354.828)	-
2033	152.748	498.638	(345.890)	-
2034	147.976	482.890	(334.914)	-
2035	142.917	466.252	(323.335)	-
2036	137.599	448.745	(311.146)	-
2037	132.042	430.474	(298.431)	-
2038	126.274	411.526	(285.252)	-
2039	120.323	391.996	(271.673)	-
2040	114.220	371.986	(257.766)	-
2041	107.998	351.604	(243.606)	-
2042	101.693	330.966	(229.273)	-
2043	95.343	310.195	(214.852)	-
2044	88.986	289.416	(200.430)	-
2045	82.662	268.760	(186.098)	-
2046	76.413	248.357	(171.944)	-
2047	70.279	228.342	(158.063)	-
2048	64.301	208.844	(144.543)	-
2049	58.516	189.987	(131.471)	-
2050	52.959	171.879	(118.920)	-
2051	47.658	154.609	(106.951)	-
2052	42.632	138.244	(95.612)	-
2053	37.897	122.832	(84.934)	-
2054	33.463	108.405	(74.942)	-
2055	29.336	94.986	(65.650)	-
2056	25.521	82.591	(57.069)	-
2057	22.022	71.226	(49.204)	-
2058	18.836	60.888	(42.052)	-
2059	15.960	51.563	(35.603)	-
2060	13.387	43.226	(29.838)	-
2061	11.107	35.841	(24.734)	-
2062	9.106	29.367	(20.261)	-
2063	7.370	23.755	(16.385)	-
2064	5.883	18.952	(13.069)	-
2065	4.627	14.898	(10.272)	-
2066	3.581	11.529	(7.948)	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				R\$ Milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2067	2.726	8.773	(6.048)	-
2068	2.037	6.557	(4.521)	-
2069	1.492	4.809	(3.316)	-
2070	1.071	3.459	(2.388)	-
2071	754	2.442	(1.689)	-
2072	521	1.698	(1.177)	-
2073	356	1.169	(814)	-
2074	242	806	(564)	-
2075	167	563	(396)	-
2076	118	404	(287)	-
2077	86	302	(215)	-
2078	66	234	(168)	-
2079	53	188	(136)	-
2080	43	154	(112)	-
2081	35	128	(93)	-
2082	29	107	(78)	-
2083	24	89	(65)	-
2084	20	73	(53)	-
2085	16	60	(44)	-
2086	13	48	(35)	-
2087	10	38	(28)	-
2088	8	30	(22)	-
2089	6	23	(17)	-
2090	5	17	(13)	-
2091	3	13	(9)	-
2092	2	9	(7)	-

Fonte : Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2017
Nº de Servidores Ativos	4.808
Folha Salarial Ativos	20.933.432,40
Idade Média de Ativos	56,5 anos
Nº de Servidores Inativos	6.234
Folha de Inativos	25.903.763,48
Idade Média de Inativos	64,7 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,69% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,69% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2015 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

As estimativas das receitas tributárias para 2019 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado.

Após a estimativa do ISSQN, ITBI e IPTU, foram deduzidos os valores abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

Tabela 10: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2019	2020	2021	
ISSQN	Incentivo Fiscal	Programa de Incentivo ao Porto Digital (Lei nº 17.244, de 27/07/06)	-	-	-	
IPTU/TRSD	Isenção	Isenção para imóveis edificados interditados administrativamente por risco de desabamento (Lei nº 17.944, de 09/12/13)	-	-	-	
ISSQN/ITBI	Incentivo Fiscal	Construção de habitações populares de interesse social no âmbito do programa federal “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (Lei nº 18.207, de 30/12/15)	4.288	-	-	
IPTU/TLP/TRSD	Incentivo Fiscal	Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei nº 18.114, de 12/01/15)	72	134	201	
TOTAL			4.360	134	201	

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Tabela 11:AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	68.731
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	8.710
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	60.022
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	60.022
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	60.022

Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).



PREFEITURA DO

RECIFE